PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Dispõe sobre a criação de cadastro e de protocolo no ato de solicitação de vaga na educação infantil (creches e pré-escolas) do município de Santa Bárbara d´Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valdenor de Jesus G. Fonseca – “Jesus Vendedor”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir o Cadastro Geral de Vagas nas creches e pré-escolas, destinado à educação infantil no âmbito do Município.

Art. 2º. A critério do Executivo poderá ser constituído local próprio para os protocolos de solicitação de vagas nas creches e pré-escolas, podendo o gerenciamento dos cadastros de vagas nas unidades escolares ser feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Cadastro Geral de Vagas será constituído perante o local próprio, com disponibilidade de acesso no portal da internet da Prefeitura, pelo nome do pai e/ou responsável legal.

Art. 3º. A solicitação de vagas via cadastros, deverá conter protocolo próprio ao solicitante, devendo ser encaminhado em até 48 horas para o sistema centralizado de alimentação do cadastro.

Art. 4º. No ato da solicitação do pedido de vagas nas creches e pré-escolas, o setor de gerenciamento e alimentação do sistema de cadastro de vagas emitirá um número de protocolo aos pais e/ou responsável através de formulário próprio e específico para esse fim.

Parágrafo único. No prazo de até cinco dias úteis do protocolo, o pai e/ou responsável terá acesso no portal da internet da Prefeitura sobre a situação e posição em relação ao cadastro geral para atribuição de vagas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de junho de 2.019.

Jesus Vendedor

-Vereador-

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diariamente inúmeras mães procuram a Secretaria Municipal de Educação de nosso Município para matricular seu filho em creche próxima à sua residência. Geralmente são pessoas de poucos recursos financeiros, que precisam procurar emprego e não têm com quem deixar a criança durante a jornada de trabalho.

É notória, também, a dificuldade de atendimento aos pedidos, surgindo como solução para as famílias se socorrerem do Poder Judiciário, postulando a condenação do Poder Público na obrigação de disponibilizar vagas em creches ou entidades equivalentes próximas à residência das pessoas.

Aliás, outro problema é a questão de um munícipe ser mais beneficiado que outro por via de influência. Assim, a criação de uma central de vagas criará isonomia em relação aos pedidos de vagas em creches e pré-escolas, dificultando, inclusive, o tráfico de influência, pois os pais e/ou responsáveis terão acesso via internet da sua posição e situação cadastral da vaga solicitada.

Ademais, na Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que esse direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Assim, objetivando a efetividade do direito constitucional de vagas em creches e pré-escolas, conto com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de junho de 2.019.

Jesus Vendedor

-Vereador-